

Processo nº 23.771-0/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2013 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. CONSULTA. DESPESA. LIMITE. GASTO TOTAL. BASE DE CÁLCULO. NÃO INCLUSÃO DA RECEITA PROVENIENTE DO SALDO POSITIVO DO FUNDEB. O saldo positivo do FUNDEB não compõe a base de cálculo do gasto total do Poder Legislativo Municipal, pois não se enquadra nas receitas previstas no artigo 29-A da Constituição Federal e encontra-se vinculado a objetivos específicos concernentes à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores da educação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.771-0/2013**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 7.318/2013 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que o saldo positivo do FUNDEB não compõe a base de cálculo do gasto total do Poder Legislativo Municipal, pois não se enquadra nas receitas previstas no artigo 29-A da Constituição Federal e encontra-se vinculado a objetivos específicos concernentes à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhos da educação. **Encaminhe-se** ao Consulente cópia desta decisão. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Processo nº 23.771-0/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2013 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas